



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 386/2011 (\*)**

Dispõe sobre a adequação de funções e requisitos mínimos para ocupação de cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as decisões Plenárias de 2/8/2011 (Res. Nº 253/2011) e de 13/9/2011 (Res. Nº 322/2011),

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas nos Atos nºs 28 e 29, ambos de 18 de fevereiro de 2005, que regulamentam, neste Regional, dentre outras matérias, a cessão e requisição de servidores, bem como a nomeação e a designação para o exercício de cargos e funções comissionadas;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída no âmbito desta Corte desde 2008, bem como as diretrizes emanadas da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, dentre outros preceitos, instituiu as funções comissionadas de Assistente de Juiz, Assistente de Diretor de Secretaria, Calculista, Secretário de Audiência e Assistente;

**CONSIDERANDO** que, o teor do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal, compete ao Tribunal Pleno organizar os serviços auxiliares,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma do disposto no Anexo Único, os requisitos para exercício das funções comissionadas de níveis FC1 a FC5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 2º** O exercício das funções comissionadas de que trata o artigo precedente, por servidores cedidos, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com as da função comissionada, conforme o disposto em regulamento,



respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.

**Art. 3º** Os cargos em comissão de níveis CJ1, CJ2, CJ3 e CJ4 são privativos de portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas atribuições, detentores, preferencialmente, de experiência na área de atuação, conforme disposto em regulamento, devendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos mencionados cargos serem ocupados por servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, consoante prescreve o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.

**Art. 4º** Os cargos em comissão de Secretário do Tribunal, Secretário das Turmas, Secretário da Corregedoria Regional, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor da Divisão de Precatórios e Requisitórios, Diretor da Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais, Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, Diretor da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais, Diretor da Divisão de Distribuição e Cumprimento de Mandados Judiciais, Assessor da Assessoria Jurídica Administrativa do Tribunal e de Assessor da Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza são privativos de bacharel em Direito.

**Art. 5º** As regras previstas neste ato aplicam-se aos substitutos dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

**Art. 6º** Além dos servidores investidos em cargo em comissão ou função de chefia de seção/setor, terão substitutos automáticos indicados em ato próprio, ou previamente designados, os titulares de função FC4 e FC5 que prestam assessoria técnica direta aos Desembargadores, Juizes ou às altas unidades de direção superior, consoante artigo 39 da Lei precitada.

**Art. 7º** Ficam resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação deste ato, exceto quanto a servidores cedidos em que se constatar desvio de função ou que estejam exercendo atribuições privativas de cargo efetivo destinado a servidor concursado deste Tribunal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Presidente do Tribunal

(\* **Anexo alterado pelo Ato da Presidência nº 61/2019 Disponibilizada no DEJT, Brasília, DF, n. 2717, 08 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**

(\* **Alterada pela Resolução do Tribunal nº 92/2015 Disponibilizada no DEJT, Brasília, DF, n. 1696, 31 mar. 2015. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.**



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 834, 13 out. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

## ANEXO DO ATO 386/2011

FUNÇÃO/DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE- ASSESSORA- MENTO <i>(Retirado pelo Ato Presi 61/2019)</i>	REQUISITOS PARA EXERCÍCIO
<p style="text-align: center;"><b>FC5</b></p> <p>Prestar assessoria técnica direta a Desembargadores, Juízes ou Diretores</p>	<p>Assistente de Gabinete; Assistente de Juiz; Assistente de Diretor de Secretaria</p>	<p style="text-align: center;">Superior <i>(Retirado pelo Ato Presi 61/2019)</i></p>	<p>O servidor de carreira e o cedido devem ostentar graduação superior em Direito e, preferencialmente, deter experiência compatível com a área de atuação.</p> <p>O servidor de carreira e o cedido devem ostentar graduação superior em Direito e, preferencialmente, deter experiência compatível com a área de atuação. Nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, não havendo servidor que detenha a formação superior exigida, a função pode ser exercida por servidor da carreira judiciária com formação superior diversa, devendo recair, preferencialmente, sobre quem esteja cursando graduação em Direito ou detenha curso de Pós-Graduação em área jurídica, e que, a critério do Juiz Titular da Vara, tenha condições de bem desempenhar as funções. <i>(Alterado pela Resolução nº 92/2015)</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>FC5</b></p> <p>Prestar assessoria técnica direta a Desembargadores, Assessores ou Secretários</p>	<p>Chefe de Gabinete; e Assistente Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Superior <i>(Retirado pelo Ato Presi 61/2019)</i></p>	<p>O servidor de carreira e o cedido devem ostentar graduação superior, obrigatoriamente compatível com a área de atuação e, preferencialmente, deter experiência para o exercício das funções a ele atribuídas</p>



<b>FUNÇÃO/DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</b> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	<b>REQUISITOS PARA EXERCÍCIO</b>
<b>FC4</b> Prestar assessoria especializada a Juízes e Diretores de Secretaria	Calculista	<del>Médio</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	O servidor de carreira e o cedido devem ostentar ensino médio completo, e, preferencialmente, deter experiência para o exercício das funções a ele atribuídas
<b>FC4</b> Exercer Chefia de seção/setor de unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal	Coordenador de Serviço	<del>Superior</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	<del>O servidor de carreira e o cedido devem ostentar graduação superior e, preferencialmente, deter experiência para o serviço das funções a ele atribuídas</del> O servidor de carreira e o cedido devem, preferencialmente, ostentar graduação superior e deter experiência para o serviço das funções a ele atribuídas. (Alterado pelo Ato Presi 61/2019)
<b>FC3</b> Organizar os serviços desenvolvidos pelos núcleos de serviços de apoio à Administração	Assistente Administrativo	<del>Médio</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	O servidor de carreira e o cedido devem ostentar ensino médio completo, e, preferencialmente, deter experiência para o exercício das funções a ele atribuídas
<b>FC3</b> Secretariar diretamente Juízes; assistir tecnicamente Desembargadores, Secretários, Assessores ou Diretores	Secretário de Audiência; e Assistente Administrativo	<del>Médio</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	O servidor de carreira e o cedido devem ostentar ensino médio completo, e, preferencialmente, deter experiência para o exercício das funções a ele atribuídas
<b>FC3</b>	Agente de Transporte	<del>Médio</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	A designação deverá recair exclusivamente em servidor de carreira detentor da especialidade transporte
<b>FC2</b> Prestar auxílio, de natureza técnica, em rotinas administrativas, a Assessores, Secretários, Diretores ou Chefes de seção/setor do Tribunal	Secretário Especializado; Assistente	<del>Médio</del> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	O servidor de carreira e o cedido devem ostentar ensino médio completo, e, preferencialmente, deter experiência para o exercício das funções a ele atribuídas



FUNÇÃO/DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ASSESSORA- MENTO (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	REQUISITOS PARA EXERCÍCIO
<p align="center"><b>FC1</b></p> Prestar apoio técnico em atividades de cunho operacional desenvolvidas nas distintas unidades do Tribunal	Auxiliar Especializado; Auxiliar Especializado em Recepção e Atendimento	<p align="center">Médio</p> (Retirado pelo Ato Presi 61/2019)	O servidor de carreira e o cedido devem ostentar ensino médio completo, e, preferencialmente, experiência para o exercício das funções a ele atribuídas

